



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

**ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO SANTA MARIA**

REGIMENTO INTERNO

I – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social, demais documentos da Entidade e legislação em vigor, ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

ART. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da Associação:

- I. A Assembléia Geral
- II. A Diretoria
- III. Conselho de Administração e Conselho Fiscal
- IV. As Unidades Administrativas, nos termos do Artigo 23 do Estatuto Social.

§ 1º. As instâncias Deliberativas são a Assembléia Geral, a Diretoria e as Unidades Administrativas;

§ 2º. As instâncias de caráter consultivo são o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ART. 3º. A Assembléia Geral será coordenada pelo Presidente da Entidade. Na hipótese de seu impedimento, em caso de convocação por outros entes da administração, na forma determinada pelo Artigo 6º do Estatuto Social, por quem a Assembléia Geral determinar.

ART. 4º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia;
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto Social;

§ Único. Poderão ocorrer votações pela consulta da maioria ou nominais, abertas ou secretas, a critério da Diretoria e previamente informada à Assembléia.

ART. 5º. Para exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da Entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar a Órgãos Públicos ou Privados



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

ART. 6º. A Diretoria sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas e conforme determinado pelos artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Estatuto Social.

ART. 7º. O Conselho de Administração da Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria reunir-se-á sempre que convocado para exercer as funções determinadas nos artigos 7º e 8º do Estatuto Social da AUSM, ou a critério de seus membros e reger-se-á por seu Regimento Interno.

ART. 8º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, conforme determinação do Estatuto Social em seus artigos 17, 18 e 19, ou ainda a critério de seus integrantes, sendo suas atividades sempre registradas em Livro próprio.

II – DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ART. 9º. As Unidades Administrativas poderão ser criadas por iniciativa da Diretoria da AUSM ou de um grupo de associados, respeitado o disposto no Artigo 23 do Estatuto Social da Entidade.

§ 1º. No caso da proposição ser feita por um grupo de associados, esta deve ser dirigida à Diretoria da AUSM, com justificativa para a iniciativa, podendo, a Diretoria pedir parecer do Conselho de Administração sobre a conveniência e oportunidade da criação da Unidade;

§ 2º. O parecer do Conselho de Administração será sempre conclusivo e dependerá deste a convocação da Assembléia Geral para análise, a qual será feita sempre pela Diretoria.

ART. 10. As Unidades Administrativas terão um Coordenador e um Vice-coordenador, responsáveis pela observância das normas e regulamentos de uso das águas no âmbito de sua abrangência, território ou perímetro de irrigação;

§ 1º. A Unidade Administrativa em cujo âmbito haja condições especiais e diferenciadas de uso ou gestão de águas poderá propor a criação de um Regulamento específico da Unidade para reger aquela especificidade, desde que este não entre em conflito com o Regulamento Geral de Uso das Águas sob administração ou concessão da AUSM e nem com as demais normas e regras da Entidade e legislação pertinente, em vigor. Para tal fim, deverá formalmente requerer autorização para a Diretoria da AUSM, apresentando, fundamentando e documentando as justificativas técnicas e administrativas, para a criação do Regulamento Específico para a Unidade;

§ 2º. A Diretoria poderá dar parecer conclusivo, solicitar mais dados ou detalhamento aos proponentes, realizar ou solicitar estudo detalhado da proposta de Regulamento ou solicitar parecer do Conselho de Administração, antes de submeter à Assembléia Geral.



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

III – DOS ASSOCIADOS

ART. 11. Os associados da AUSM, além de se submeterem a este Regimento Interno, deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Artigos 2º e 3º do Estatuto Social.

ART. 12. Os associados, em caso de impossibilidade de comparecimento as Assembléias Gerais, poderão se fazer representar por procuração específica para cada uma delas;

§ Único. Cada associado poderá representar, mediante procuração específica, um número máximo de cinco associados em dia com suas obrigações Estatutárias, e, portanto, aptos a votar nas Assembléias Gerais da AUSM.

IV – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ART. 13. Na hipótese de descumprimento das obrigações sociais e financeiras definidas no Estatuto Social, no Regulamento de Uso das Águas sob administração ou concessão da AUSM, nas decisões de Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, para os associados, a ação será coibida por procedimentos disciplinares, visando a apuração dos fatos e aplicação da sanção adequada;

ART. 14. Os procedimentos disciplinares serão determinados pela Diretoria sendo aqueles previstos no § 4º do Artigo 2º do Estatuto Social, conduzidos de acordo com o § 5º e § 6º deste mesmo Artigo e o Regimento Interno do Conselho de Administração;

§ Único. Os demais procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no Artigo 15 deste Regimento Interno;

ART. 15. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

§ 1º. Advertência – aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I – Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da Associação;
- II – Brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;
- III – Outras infrações a critério das instâncias administrativas da Associação.

§ 2º. Suspensão da condição de associado – aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I – Reincidência em advertência;
- II – Outras infrações a critério da Associação.

§ 3º. Exclusão da condição de Associado – aplicável às infrações consideradas gravíssimas, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

I – Reincidência do motivo que resultou em suspensão;

II – Ação ou omissão com objetivo de lesar os interesses da Associação ou dos demais associados, não importando se praticada individualmente ou em conluio com outros;

III – Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

IV – Contrariedade ao previsto no § 4º do Art. 2º do Estatuto Social e procedimentos previstos no título IV do Regimento Interno do Conselho de Administração;

IV – Outras infrações, a critério da Associação, desde que previamente informadas a Assembléia sobre a caracterização de tal ato como falha de associado;

ART. 16. Após a abertura do processo disciplinar, ressalvado procedimentos previstos no Estatuto Social, para casos específicos, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias – e o local onde deverá apresentar sua defesa.

§ 1º. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos de revelia;

§ 2º. As decisões serão materializadas em pareceres que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência;

§ 3º. As sanções de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pela Diretoria, cabendo recursos de sua decisão – para a suspensão, o efeito do recurso será meramente devolutivo – até a realização da primeira Assembléia Geral subsequente a aplicação da penalidade, se próxima ou, convocada especialmente para apreciação do fato;

V – DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 17. A Eleição para a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação será convocada pelo Presidente observado o disposto no Inciso I do Artigo 4º, Parágrafo Único do Artigo 5º e Artigo 6º do Estatuto Social.

§ 1º. O registro de chapas para concorrer à eleição da Associação será feita até 4 dias úteis antes da data marcada para a eleição, junto à Secretaria ou à presidência da Associação.

§ 2º. Cada chapa será composta, obrigatoriamente, de uma Diretoria, um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, com nominata completa dos candidatos a todos os cargos da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e o consentimento individual assinado por cada um dos seus componentes;

ART. 18. A eleição será preferencialmente por voto secreto ou outra forma definida pela Assembléia, sendo permitida a representação de até um número máximo de três associados aptos a votar, por associado presente, desde que com procuração específica para a finalidade da Assembléia em curso;



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

§ 1º. Será formada uma comissão composta por três conselheiros fiscais, titulares ou suplentes e mais um representante de cada uma das chapas inscritas para concorrer à Diretoria da Entidade, que terá a responsabilidade de examinar todas as procurações apresentadas dirimindo qualquer dúvida relativa à sua validade e/ou autenticidade;

§ 2º. No início da Assembléia o Presidente dará conhecimento aos presentes sobre a existência das procurações apresentadas, informando quem foram os outorgantes e para qual sócio outorgado;

§ 3º. Em caso de dúvida a comissão submeterá à Assembléia que decidirá sobre a aceitação da(s) procuração(ões), não cabendo recurso da decisão;

ART. 19. O processo de votação se dará sempre de forma conjunta para a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, registrados na mesma chapa;

ART. 20. Concluído o processo de votação e a apuração, a Assembléia dará posse à Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos.

ART. 21. O prazo para apresentação de recurso será de 24 horas após o encerramento da apuração.

ART. 22. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da Diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes ou remetida a decisão do Conselho de Administração, “ad referendum” pela primeira Assembléia Geral subsequente, em qualquer caso.